



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/2008

“Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a remuneração do Senhor Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixada de conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica e art. 213 e seguintes do Regimento Interno desta Casa para a Legislatura 2009/2012, em parcela única, vigorando a partir de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, a saber:

§ 1º - O valor de RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o Senhor Prefeito Municipal;

§ 2º - O valor de RS 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito Municipal;

§ 3º - O valor de RS 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), para os Secretários Municipais.

Art. 2º - O valor total da remuneração mensal de cada agente político, objeto da presente lei, não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Constituição Federal, notadamente, o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000 e na Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

Art. 3º - Assegura-se ao Senhor Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito quando em exercício e aos Senhores Secretários Municipais, o direito ao reembolso das despesas que tiverem de suportar, quando em viagens de interesse do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os Secretários Municipais que deixarem de comparecer aos serviços, ou cometerem faltas injustificadas, sofrerão descontos em suas remunerações mensais;

Art. 5º - A remuneração mensal do Senhor Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será reajustada durante a legislatura, anualmente, por índice oficial do Governo Federal, a ser estabelecida por Decreto Legislativo, com tramitação normal da Câmara Municipal, utilizando-se o procedimento da Resolução Legislativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Reduto-MG., 03 de junho de 2008.

Eduardo Romeiro

Presidente da Câmara Municipal de Reduto

Marlene César de Azevedo Louback

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reduto

Arcisio Luis Robadel

Secretário